

PORTARIA N° 238 DE 17 DE JUNHO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/06/1994)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, com amparo no RICMS/89, e tendo em vista a necessidade de disciplinar a ação dos usuários e das Empresas Credenciadas a intervir em Máquinas Registradoras e Terminais Ponto de Venda (PDV),

RESOLVE

Art. 1º É vedada a redução a zero dos registros acumulados nas Máquinas Registradoras (MR) e Terminais Ponto de Venda (PDV).

Art. 2º Quando, por motivo de força maior, ocorrer a redução a zero dos registros acumulados nos supracitados equipamentos, as Empresas Credenciadas a intervir deverão anexar ao Atestado de Intervenção, Laudo Técnico circunstanciado, justificando a ocorrência, para que seja arquivado no dossiê da empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.